



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

**CONTRATO Nº 10/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 5/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **COMEX EXTINTORES LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.198/0001-00, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 145, sala B, Bairro Centro, município de Panambi - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Joel Labbs, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Conrado Doeth, nº [REDACTED], Bairro Erica, na cidade de Panambi - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para fornecimento de Curso de Brigadista de Incêndio, com carga horária mínima de 8 horas, para aproximadamente 23 servidores públicos, bem como com fornecimento de certificação, a ser realizado presencialmente no município de Boa Vista do Incra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 5.865,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.2.301.3.3.90.39 (52)

05.01.2.502.3.3.90.39 (129)

05.01.2.506.3.3.90.39 (162)

06.01.2.601.3.3.90.39 (235)

06.01.2.605.3.3.90.39 (300)

07.02.2.702.3.3.90.39 (378)

07.02.2.703.3.3.90.39 (394)

07.02.2.705.3.3.90.39 (403)

07.02.2.711.3.3.90.39 (444)

08.02.2.801.3.3.90.39 (527)

09.01.2.901.3.3.90.39 (631)

08.02.2.819.3.3.90.39 (706)

06.01.3.606.3.3.90.39 (784)

09.02.2.905.3.3.90.39 (844)

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

A contratada deverá realizar o treinamento de forma presencial no município de Boa Vista do Ingra, por profissional técnico, com duração mínima de 8 horas, para aproximadamente 23 servidores públicos, em data e local indicado pela Contratante.

A Contratada é responsável pelos custos de deslocamento dos instrutores até o local em que será realizado o treinamento.

Concluída a prestação do serviço, caberá ao gestor da pasta, juntamente com a fiscal do contrato, emitir o termo de recebimento dos serviços.

Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Boa Vista do Ingra**

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento da prestação do serviço e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, de 29 de fevereiro à 29 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Boa Vista do Inkra**

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregarem para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Cristian Ghisleri Martins, e em seus impedimentos pela Suplente Altamiro Barreto dos Santos, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Ingra

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 29 de fevereiro de 2024.

**COMEX EXTINTORES LTDA.**  
CONTRATADA

**CLEBER TRENHAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Cristian G. Martins  
Fiscal do Contrato

Altamiro Barreto dos Santos  
Suplente de Fiscal